



OF. CRO-CE Nº. **00098/2024**

Fortaleza, **25 de janeiro de 2024**

Ilustríssimo Senhor Doutor
JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza/CE
Rua São José, 01 – Centro
60.060-170 FORTALEZA/CE

C/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA e FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA

Ref.: **PROVIMENTO DOS CARGOS DE CIRURGIÃO-DENTISTA, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA EM CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE**

Prezado Prefeito Municipal.

Considerando a recente publicação do Edital nº 001/2024 para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, bem como objetivando prestar os devidos esclarecimentos acerca de particularidades a serem observadas para preenchimento dos cargos acima citados previstos no referido Edital, vimos pelo presente apresentar as seguintes considerações:

CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA (20 e 40 HORAS) – APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL

01. O piso salarial ali definido encontra-se em desacordo com a decisão proferida nos autos do RE nº 1.340.676 PB. Tal decisão tem por escopo a aplicação da Lei Federal nº 3.999/1961 que trata do piso salarial para os cirurgiões-dentistas que constitui o valor de 03 (três) salários mínimos, à época da sua determinação, para cada jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanal;

02. Em sua relatoria, o Ilustre Ministro Ricardo Lewandowski declarou que: ***“a Lei Federal nº 3999/1961, que estabeleceu o piso salarial de acordo com a jornada de 20 horas de trabalho para médico e cirurgiões-dentistas, deve ser observada por todos os entes federativos, portanto, servidores municipais”***. Destacando no corpo da Decisão diversos casos análogos em que aquela Corte decidiu na mesma linha de entendimento.

- CONTINUAÇÃO 01 -



Continuação – OF. CRO-CE Nº **00098/2024, de 25 de janeiro de 2024**

CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA (20 e 40 HORAS) – AMPLIAÇÃO DE VAGAS

01. A saúde bucal da população do município de Fortaleza necessita ser priorizada objetivando uma melhor saúde geral dos indivíduos, de forma que o acesso a este serviço necessita ser garantido de forma universal;

02. Tem-se que a cobertura de equipes de saúde bucal em Fortaleza é de apenas 47% (quarenta e sete por cento), havendo, portanto, uma demanda consideravelmente reprimida de atendimento odontológico à população do município de Fortaleza.

CARGOS AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL e AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA – CERTIFICAÇÃO e SALÁRIO OFERTADO

01. Tem-se como um dos requisitos para contratação nos cargos em questão, a apresentação de certificado de curso formador na área;

02. Ocorre que, até 24/12/2008, data da publicação da lei nº 11.889 (que regulamenta referida profissão), o profissional auxiliar em saúde bucal para pleitear seu registro e inscrição junto ao Conselho Federal e Regional de Odontologia deveria apresentar como certificação de sua qualificação para o cargo APENAS uma de declaração de aptidão emitida por cirurgião-dentista devidamente inscrito e regular;

03. Fato similar acontece com o profissional auxiliar em prótese dentária, vez que não é uma profissão regulamentada por lei, sendo a normatização da citada profissão editada pelo Conselho Federal de Odontologia, a qual não faz exigência de certificação na área, exigindo para sua inscrição junto ao CRO-CE, além dos documentos obrigatórios, somente uma declaração de aptidão emitida por cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária que esteja devidamente inscrito e regular;

04. Com isto, conclui-se que, há no mercado de trabalho inúmeros profissionais que estarão plenamente qualificados e habilitados a exercerem as profissões acima referidas, entretanto não terão como apresentar qualquer certificado emitido por cursos próprios, vez que tal certificação lhe foi desnecessária quando realização de seu registro no órgão competente;

05. Adiante, outro ponto que nos chamou a atenção no Edital em apreço foi o valor atribuído à remuneração desses cargos para o cumprimento de carga horária de 40 horas mensais, qual seja: R\$ 1.404,00 (hum mil, quatrocentos e quatro reais). Ocorre que, com a publicação do Decreto nº 11.864/2023 restou definido o novo valor para o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2024, no montante mensal de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

- CONTINUAÇÃO 02 -



Continuação – OF. CRO-CE Nº **00098/2024, de 25 de janeiro de 2024**

Assim, considerando o exposto e as razões fáticas e de direito já elencadas, encerramos o presente ofício na certeza da vossa habitual e valorosa compreensão acerca dos fatos e questionamentos acima elencados, de maneira tal que SUGERIMOS e PLEITEAMOS que V.S^a se digne a:

1. **RETIFICAR** o valor ofertado à título de salário para o cargo de cirurgião-dentista, de forma a contemplar a aplicação do piso salarial almejado, qual seja: para 20 horas o valor de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais) e para 40 horas o valor de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais);
2. **AMPLIAR** o número de vagas ofertadas para o cargo de cirurgião-dentista considerando o déficit significativo de profissionais para prestação do atendimento odontológico à população do município de Fortaleza;
3. **EXCLUIR** como requisito para contratação de auxiliar em saúde bucal – ASB e auxiliar em prótese dentária – APD a apresentação de certificado de curso próprio, de forma a garantir a todos os interessados a devida isonomia sempre necessária em situações dessa natureza; e
4. **REVISAR** o valor do salário proposto para exercício das funções mencionadas no item anterior, e assim garantir aos interessados o mínimo constitucionalmente previsto, solicitamos de V.S^a a necessária atenção em revisar o valor originalmente proposto.

Por fim, esperamos contar com a vossa valiosa atenção e compreensão da necessidade e importância em retificar os pontos aqui elencados, e assim possamos garantir a valorização dos nossos profissionais envolvidos, bem como evitar a adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Sem mais, aguardaremos com brevidade o vosso posicionamento, reiterando desde já que o nosso intuito é evitar questionamentos, prejuízos e problemas futuros acerca do tema.

Na oportunidade, renovamos a V. S^a. nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

GLÁDYO GONÇALVES VIDAL, CD
PRESIDENTE